

CONTRATO Nº 020/2012

CONTRATO Nº 020/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **ROBERTO FANTICELLI JUNIOR - ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROBERTO FANTICELLI JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Luciano das Neves, nº 2442 – Sl. 101 - Vila Velha-ES, CEP 29.100-200, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 12.663.752/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ROBERTO FANTICELLI JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 086.055.837-11, portador da carteira de identidade nº 1.662.545 – SPTC/ES, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para captura, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações em áudio e vídeo, além do fornecimento de equipamentos para execução dos serviços, incluindo todo acervo necessário ao perfeito funcionamento, serviços de instalação, operação, manutenção e configuração para gravação, editoração e transmissão das Sessões Plenárias e demais eventos relacionados ao plenário ao vivo via web e veiculação pela TV Assembleia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo 1 do Edital do Pregão Presencial nº 023/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento do Pregão Presencial nº 023/2012, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Pela prestação dos serviços de vídeo gravação das sessões plenárias ordinárias, bem como, matérias jornalísticas não factuais, atos eventuais, especiais e/ou extraordinários do Pleno os pagamentos serão de acordo com a modalidade escolhida:

a) Gravação e edição das Sessões Plenárias com transmissão ao vivo via web e veiculação para TV Assembleia (18 horas/mês), valor mensal de R\$ 8.077,85 (oito mil, setenta e sete reais, oitenta e cinco centavos), valor anual de R\$ 96.934,20 (noventa e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos);

b) Gravação e edição de matérias jornalísticas não factuais, de caráter didático-institucional (2 horas/mês), PAGOS SOB DEMANDA, valor da hora de R\$ 680,24 (seiscentos e oitenta reais, vinte e quatro centavos), valor anual de R\$ 8.162,88 (oito mil, cento e sessenta e dois reais, oitenta e oito centavos);

c) Gravação e edição de demais atos eventuais, especiais e/ou extraordinários (20 horas/ano), PAGOS SOB DEMANDA, valor da hora de R\$ 3.402,92, valor anual de R\$ 3.402,92 (três mil quatrocentos e dois reais, noventa e dois centavos).

4.2 - Após o período de 12 (meses) de vigência, o contrato poderá ser reajustado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE. Será considerado o índice IPCA apurado nos doze meses anteriores ao término da vigência do contrato;

4.3 - O Contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o TCEES, conforme o art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993;

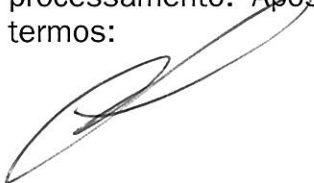
4.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos e taxas, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no décimo dia útil, após a sua apresentação;

5.1.2 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:



$$V.M = V.F \times 12 \times ND \\ 100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no caput do art. 1º da Lei 5.383, de 18 de março de 1997;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

5.4 - O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Atividade 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39.59, 33.90.39.92, 33.90.39.59 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício em curso.

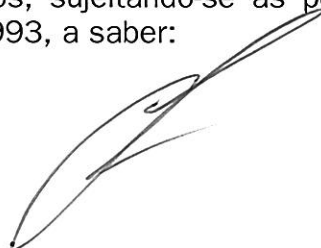
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente;

7.2 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração (Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES

8.1 - A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou recusa na prestação dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

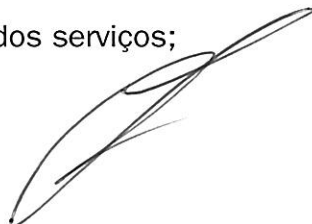
9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;



V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XI - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

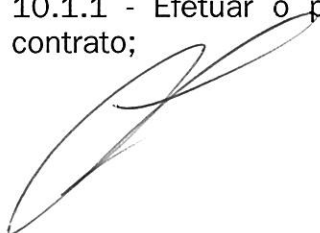
III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;



10.1.2 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

10.1.3 - Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

10.1.4 - Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

10.1.5 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

10.2.2 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

10.2.3 - Manter os profissionais devidamente identificados nas dependências do contratante;


10.2.4 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;

10.2.5 - A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias, fiscais, seguros, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

10.2.6 - Apresentar, sempre que o TCE-ES solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

10.2.7 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

10.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao TCEES, a terceiros, seus empregados ou prepostos;



10.2.9 - Corrigir, às suas expensas, os serviços contratados antes de serem entregues para veiculação à TV Assembleia e ao TCE-ES, isentos de vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.10 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

10.2.11 - Informar, imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

10.2.12 - Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo as unidades de armazenamento dos arquivos, empregando somente materiais de qualidade;

10.2.13 - A contratada deverá utilizar todos os equipamentos de iluminação necessários à realização dos serviços, inclusive eventual iluminação adicional à existente no local estabelecido para gravação, sem custo adicional ao Contratante;

10.2.14 - Montar os equipamentos para realização dos serviços com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a fim de proceder aos testes, mediante liberação do local pelo contratante;

10.2.15 - Todo o conteúdo produzido pela contratada, ou seja, imagem, áudio, vinhetas, serão de propriedade e exclusividade do TCE-ES, que poderá fazer uso nesta, e em outras oportunidades;

10.2.16 - A contratada não poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa do TCE-ES.

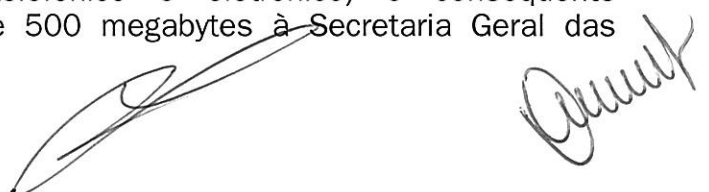
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A CONTRATADA prestará os serviços conforme descrito abaixo:

11.1.1 - Captação das imagens da íntegra das sessões com consequente transmissão ao vivo pela Web em edição que inclua, na abertura e no encerramento de cada ato, a inserção de vinheta de identificação que contenha imagem do Tribunal, logomarca e endereços - geográfico, telefônico e eletrônico;

11.1.2 - Inserção de legendas que identifiquem as sessões e seus componentes (presidente, secretário das sessões, procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas, conselheiros, auditores e eventuais atores que façam defesa oral de processos em pauta);

11.1.3 - Edição simplificada, devidamente caracterizada, com vinheta de abertura e encerramento que contenha imagem do Tribunal, logomarca e endereços respectivos (físico, telefônico e eletrônico) e consequente fornecimento de cópia em HD de 500 megabytes à Secretaria Geral das



Sessões do Tribunal de Contas para arquivo, a cada final de mês, contendo as sessões do período;

11.1.4 - Fornecer à TV Assembleia, até as 09 horas do dia imediato à sessão plenária, cópia da edição em HD, convertida em formato NTSC 720h x 480v, com taxa de 29,97 fps, formato SD/DV (Standard definition), para veiculação;

Nota: Dias e horários de veiculação do material pela TV Assembleia estabelecido em contrato: quintas e sextas-feiras entre 15 horas e 18 horas.

11.1.5 - Edição particionada de cada sessão de julgamento ou apreciação, por processo, exceto os de registro de pessoal, gravada em HD (retornável), a ser entregue à Secretária-geral das Sessões para inserção no portal do Tribunal, através da 10ª Controladoria;

11.1.6 - Transmissão ao vivo de sinais de áudio e vídeo via internet, e armazenamento das sessões, com visualização sob demanda;

11.1.7 - O sinal de áudio será obtido do sistema de áudio disponível no Plenário, e deverá ser conectado a uma entrada no equipamento de comutação;

11.1.8 - Disponibilização em comodato de equipamentos destinados à transmissão, incluída a sua manutenção;

11.1.9 - Disponibilização de 01 (um) operador por câmera (cinematista);

11.1.10 - Disponibilização de 01 (um) operador/editor de vídeo, responsável pela edição do conteúdo destinado à transmissão pela Web, à veiculação pela TV Assembleia e pelo particionamento do conteúdo, por processo;

11.1.11 - A execução dos serviços terá supervisão de servidor designado pelo Tribunal de Contas;

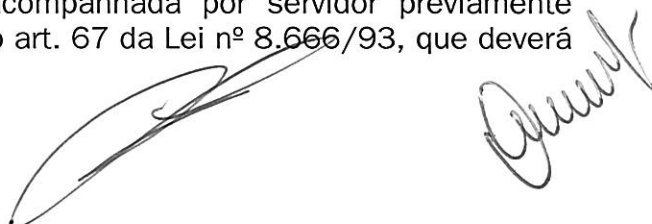
11.1.12 - A mão-de-obra técnica e os equipamentos necessários deverão estar dispostos uma hora antes do início da sessão, devidamente checados para perfeita funcionalidade do processo de gravação, com desmontagem e recolhimento imediato ao encerramento dos trabalhos;

11.1.13 - Gravação e edição em um total de 02 (duas) horas/mês pagas sob demanda, de matérias jornalísticas não-factuais, de duração variável, e caráter didático-institucional para divulgação nos meios de comunicação, assim como para preenchimento de sobra de tempo no horário disponibilizado pela TV Assembleia, conforme estabelecido em convênio entre as partes;

Nota: Produção de conteúdo e entrevistas de responsabilidade do NCS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá



atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 05 de novembro de 2012.



CONS. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente do TCEES
CONTRATANTE



ROBERTO FANTICELLI JUNIOR

Roberto Fanticelli Junior - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
Presidente

Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Vice Presidente

Conselheiro **Domingos Augusto Taufner**
Corregedor Geral

Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**
Conselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**
Auditor **Marco Antônio da Silva**

Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**
Procurador Geral
Procurador **Luciano Vieira**
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Buaiç, nº 157, Enseada do Suã, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO CONTRATO

Nº 20/2012

Processo TC-5388/2012

TRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

TRATADA: Roberto Fanticelli Junior - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para captura, edição, armazenamento, gerenciamento e transmissão das Sessões Plenárias do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme especificações do Anexo 1 ao Edital do Pregão Presencial nº 23/2012.

VALOR GLOBAL: R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2.017

Elementos: 3.3.90.39.59 e 3.3.90.39.92

Vitória, 05 de novembro de 2012.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

Protocolo 93485

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL Nº 4 - TCE/ES, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO torna públicos o **resultado final nas provas objetivas** e o **provisório nas provas discursivas** do concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor de Controle Externo, regido pelo Edital nº 1 - TCE/ES, de 9 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

1 DO RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS

1.1 Resultado final nas provas objetivas, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva P3, nota provisória na prova discursiva P4 e nota provisória nas provas discursivas.

1.1.1 CARGO 1: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: AUDITORIA GOVERNAMENTAL

10001037, Alexandre Battisti Knoblauch, 81.00, 4.86, 8.75, 13.61 / 10001184, Alexandre Jose Cabral, 73.00, 11.55, 7.98, 19.53 / 10000399, Aline Schneider Viana, 83.00, 4.20, 7.58, 11.78 / 10000213, Amanda Silva Ferrari Miranda, 76.00, 9.55, 3.23, 12.78 / 10002837, Ana Paula de Oliveira Bringuente, 74.00, 10.98, 3.63, 14.61 / 10000326, Andrea Paoliello de Freitas, 83.00, 14.23, 7.50, 21.73 / 10002215, Andressa Buss Rocha, 89.00, 16.78, 5.31, 22.09 / 10001148, Anneliza Baptista Ribeiro, 74.00, 12.44, 3.14, 15.58 / 10000317, Benicio Suzana Costa, 82.00, 14.54, 8.95, 23.49 / 10000894, Brenda Vianna, 78.00, 8.53, 8.70, 17.23 / 10001968, Bruna Machado Velasco Rosa, 70.00, 13.74, 1.18, 14.92 / 10002784, Carlos Eduardo Brunoro Grilo, 69.00, 12.66, 5.05, 17.71 / 10001164, Cintia Meneguelli Rodrigues, 112.00, 16.55, 9.69, 26.24 / 10001190, Claudia Cristina Mattiello, 96.00, 15.62, 9.95, 25.57 / 10001051, Cristiane Herzog Sabino, 107.00, 16.30, 9.53, 25.83 / 10000276, Cristiano Fernandes Buteri, 71.00, 10.56, 9.23, 19.79 / 10002295, Danilo Correa Ribeiro, 75.00, 12.87, 4.57, 17.44 / 10001809, Danilo da Rocha Alves, 71.00, 11.11, 2.63, 13.74 / 10000551, David Luciano Araujo Pinto, 80.00, 12.03, 6.38, 18.41 / 10000192, Denilson Ribeiro Evangelista, 70.00, 7.18, 8.70, 15.88 / 10001828, Diana Paula

Lira Llamoca Zarate, 79.00, 12.93, 1.60, 14.53 / 10000036, Edilson Paulo de Souza, 69.00, 12.80, 8.90, 21.70 / 10002068, Fabiano Bezerra Noleto Meira, 79.00, 7.40, 7.10, 14.50 / 10000010, Fabricio Coelho Viana, 93.00, 15.63, 6.20, 21.83 / 10002704, Felipe Vello Salazar, 78.00, 16.47, 2.97, 19.44 / 10001279, Filipe Lube, 79.00, 14.15, 8.57, 22.72 / 10001605, Flavia Ribeiro Cavalcanti, 83.00, 5.40, 0.40, 5.80 / 10000946, Gabriela Battisti Knoblauch, 79.00, 13.79, 8.88, 22.67 / 10000247, Gustavo Franco Correa, 102.00, 10.36, 9.60, 19.96 / 10002838, Helmut Mutiz Dauvila, 82.00, 15.75, 7.83, 23.58 / 10001176, Henrique Rodrigues Fassbender de Rezende, 91.00, 18.04, 9.43, 27.47 / 10002546, Herbert Alvacir Moreira de Almeida, 120.00, 16.00, 10.50, 26.50 / 10003839, Hermes Homero Barbosa de Souza, 84.00, 9.96, 8.13, 18.09 / 10000728, Igor Rezende de Barros, 70.00, 7.45, 9.60, 17.05 / 10003301, Jacy Paulo Ribeiro, 72.00, 11.95, 9.60, 21.55 / 10002487, Jeferson Nascimento Aquilar Pey, 76.00, 13.88, 3.45, 17.33 / 10000654, Jose Alberto Souza Truzzi, 100.00, 13.13, 9.65, 22.78 / 10002075, Judite Alencar Serafim Holetz, 69.00, 14.54, 6.04, 20.58 / 10001556, Julia Sasso Alighieri, 93.00, 16.05, 9.70, 25.75 / 10000988, Leandro Vicente Pratti, 80.00, 13.62, 6.50, 20.12 / 10002950, Leticia Campos Souza, 77.00, 13.00, 6.82, 19.82 / 10001619, Livia Hertel de Faria, 84.00, 13.15, 10.50, 23.65 / 10000435, Lorraine Recla Cancian, 70.00, 14.13, 4.06, 18.19 / 10000241, Lucas Pinheiro Sathler, 104.00, 14.37, 7.01, 21.38 / 10002481, Luciana de França Pestana, 74.00, 13.99, 9.44, 23.43 / 10001028, Marcos Henrique Siqueira Soares Filho, 70.00, 13.25, 10.35, 23.60 / 10000204, Mariana Cassaro Gurgel, 71.00, 13.14, 8.13, 21.27 / 10001597, Marília Martins Franca, 69.00, 10.38, 2.49, 12.87 / 10000027, Mauro de Souza Tristao, 99.00, 12.05, 4.15, 16.20 / 10002163, Miriam Almeida Ciriani Pedroso, 75.00, 9.11, 5.04, 14.15 / 10000613, Natercia Reis Itaborai Silveira, 87.00, 17.05, 7.65, 24.70 / 10003567, Necton Roberto Caetano, 80.00, 11.95, 4.15, 16.10 / 10000429, Patricia Krauss Serrano Paris, 69.00, 14.08, 3.52, 17.60 / 10000394, Paulo Cordeiro Azeredo, 92.00, 14.63, 8.83, 23.46 / 10001571, Pedro Alberto Busatto Broseghini, 103.00, 14.89, 10.40, 25.29 / 10001121, Pedro Henrique de Sa Brown, 73.00, 6.54, 3.08, 9.62 / 10000872, Pedro Paulo Vieira de Novaes, 72.00, 10.55, 2.37, 12.92 / 10002956, Rafael de Oliveira Fontes, 81.00, 13.14, 4.99, 18.13 / 10003733, Ranulpho Gianordoli, 71.00, 10.89, 8.50, 19.39 / 10000331, Rodolfo Pereira Netto, 72.00, 14.67, 8.64, 23.31 / 10000861, Rodrigo Dadalto Zampa, 76.00, 4.23, 2.62, 6.85 / 10000706, Ronaud Souza Gomes, 83.00, 14.36, 6.56, 20.92 / 10000217, Sarah Prates Vantil, 96.00, 11.05, 7.45, 18.50 / 10000810, Sely Sany Silva, 75.00, 13.80, 8.08, 21.88 / 10002369, Soraiá Meier de Souza, 81.00, 13.65, 6.13, 19.78 / 10001631, Thiago Barcellos do Nascimento, 89.00, 14.77, 8.73, 23.50 / 10000141, Victor Genizelli da Cunha, 88.00, 15.70, 2.08, 17.78 / 10002960, Vitor de Freitas Bayerl, 89.00, 14.80, 10.45, 25.25 / 10001448, Wagner Battestin, 73.00, 11.40, 8.45, 19.85 / 10002673, Walter Antonio Abreu Lima e Pereira, 79.00, 10.88, 7.23, 18.11 / 10000584, Wander Fernandes Junior, 80.00, 7.84, 0.92, 8.76.

1.1.1.1 Resultado final nas provas objetivas dos candidatos que se declararam com deficiência, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva P3, nota provisória na prova discursiva P4 e nota provisória nas provas discursivas.

10000192, Denilson Ribeiro Evangelista, 70.00, 7.18, 8.70, 15.88.

1.1.2 CARGO 2: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

10000437, Alexandre Rios Pechir, 73.00, 15.15, 16.05, 31.20 / 10001777, Antonio Jose Bolsoni, 79.00, 14.14, 10.96, 25.10 / 10003648, Claudia Costa Fernandes, 69.00, 11.50, 6.00, 17.50 / 10000055, David da Silva Nunes, 59.00, 10.21, 6.50, 16.71 / 10003064, Debora Paiva Magnago, 68.00, 10.09, 6.53, 16.62 / 10000263, Diego Henrique Ferreira Torres, 82.00, 14.03, 15.80, 29.83 / 10003023, Eduardo Paulo Virginissimo,